

**Emenda Constitucional 46 - 17 de Dezembro de 2019**

Publicado no Diário Oficial nº. 1875 de 18 de Dezembro de 2019

**Súmula:** Acresce o § 3º ao art. 25 da Constituição do Estado do Paraná que dispõe sobre a possibilidade de municípios do mesmo complexo geoeconômico e social associarem-se para fins de interesse comum.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 46, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

**Art. 1.º** Acresce o § 3º ao art. 25 da Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

§ 3º A associação entre municípios poderá ocorrer em casos de desastres humanos ou naturais, sendo possível a cessão de bens entre os associados. (NR)

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.

*Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO*  
*Presidente*

*Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI*  
*1º Secretário*

*Deputado GILSON DE SOUZA*  
*2º Secretário*

*Deputado PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES FILHO*  
*1º Vice-Presidente*

*Deputado TERCÍLIO TURINI*  
*2º Vice-Presidente*

*Deputado REQUIÃO FILHO*  
*3º Vice-Presidente*

*Deputado MARCEL HENRIQUE MICHELETTO*  
*3º Secretário*

*Deputado GILBERTO RIBEIRO*  
*4º Secretário*

*Deputado NELSON LUERSEN*  
*5º Secretário*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*